

LEI Nº 3.222, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEIRO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alegre, para o mandato correspondente ao período de 2013 a 2016, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e o do Vice-Prefeito em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais).

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Ficam revalidadas as Leis nº: 3.222/2012 e 3.223/2012 para a legislatura de 2017/2020. [Artigo alterado pela Lei nº 3.405/2016](#)

Alegre (ES), 16 de outubro de 2012.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal